

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

LEI Nº 005/97 - CARNAUBAL-CE., 14 DE FEVEREIRO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e **EU SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de criar meios necessários ao desenvolvimento integral do Município, adotando para tanto, o planejamento como instrumento de ação. Para tal, foi elaborada a Lei Institucional de Reforma Administrativa que dotará o Setor Público Municipal de Estrutura Organizacional Moderna, com uma política de Recursos Humanos que envolva aspectos de valorização do servidor público e uma política de material e patrimônio compatível com os níveis de eficiência desejável.

Parágrafo Único - O Planejamento das atividades da Administração Municipal, obedecerá as diretrizes estabelecidas neste capítulo, com base nos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento-Programa;
- III - Cronograma Financeiro de Despesas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Carnaubal, sempre que conveniente, recorrerá a entidades privadas ou a pessoas físicas, para execução de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, visando alcançar melhores rendimentos, evitando novos encargos, principalmente com a ampliação desnecessária do quadro de servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Carnaubal, poderá utilizar-se de recursos provenientes de outras entidades, quer pública ou privada, colocando a disposição para execução de seus programas, bem como, consociar-se com outras entidades, objetivando a solução de problemas comuns e o racional aproveitamento dos recursos financeiros.

Art. 4º - A ação do Município em áreas assistidas pelo Estado ou União, será supletiva, até que a Municipalização preconizada pela Constituição de 05 de Outubro de 1.988 seja efetivada.

Art. 5º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente reciclados através de Treinamentos e Estágios em Órgãos especializados, com a finalidade de possibilitar níveis adequados de remuneração, visando evitar o desnecessário crescimento de seu quadro de pessoal.

Art. 6º - A Prefeitura estabelecerá critérios de prioridade para elaboração de seus programas, conforme as necessidades de atendimento dos reais interesses da comunidade.

CAPITULO - II

DA ORGANIZAÇÃO BASICA DA PREFEITURA

Art. 7º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carnaubal, será constituída dos seguintes Órgãos:

1. ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1.1. Secretaria de Administração e Planejamento;
- 1.1.1. Sub-Secretaria de Planejamento e Coordenação;
- 1.2. Secretaria de Finanças;
- 1.2.1. Sub-Secretaria de Finanças;

2. ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

- 2.1. Secretaria de Assistência Social;
- 2.1.1. Sub-Secretaria de Assistência Social;
- 2.2. Secretaria de Saúde e Saneamento;
- 2.2.1. Sub-Secretaria de Saúde e Saneamento;
- 2.3. Secretaria de Educação Básica;
- 2.3.1. Sub-Secretaria de Educação Básica;
- 2.4. Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;
- 2.4.1. Sub-Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;
- 2.5. Secretaria de Cultura e Desporto;
- 2.5.1. Sub-Secretaria de Cultura e Desporto;
- 2.6. Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- 2.6.1. Sub-Secretaria de Agricult. e Abastecimento;
- 2.7. Secretaria de Infra-Estrut. e Serv. Públicos;
- 2.7.1. Sub-Secretaria de Infra-Est. e Serv. Públic;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

CAPITULO - III

DA COMPETENCIA E COMPOSIÇÃO DOS ORGAOS BASICOS

SEÇÃO I - DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Art. 8º - A Secretaria de Administração é o Órgão que tem por finalidade as atividades de coordenação política-administrativa da Prefeitura com os municipais, entidades e associações de classe, assim como relações públicas, incluindo as de representação, divulgação, registro, publicação e expedição de atos do Prefeito. As atividades ligadas a administração, no que concerne a pessoal, material de expediente, serviços auxiliares, conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, como também assessoramento da Prefeitura, na supervisão, na coordenação das secretarias que a ela estão subordinadas e no controle dos serviços públicos municipais.

SEÇÃO II - DA SUB-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

Art. 9º - A Sub-Secretaria de Planejamento e Coordenação é o Órgão encarregado da execução do planejamento de metas e ações do Executivo e coordenação das atividades entre os Órgãos, bem como do controle e administração de pessoal, dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, mantendo o controle externo e interno do patrimônio municipal, bem como dos serviços de vigilância e guarda da população.

Art. 10 - A Sub-Secretaria de Planejamento e Coordenação é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente subordinadas a ela:

1. Diretoria de Pessoal;
2. Diretoria de Patrimônio e Material;
3. Diretoria de Recursos Humanos;
4. Diretoria de Segurança Pública;
5. Diretoria de Publicidade.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

Art. 11 - A Secretaria de Finanças é o Órgão que tem por objetivo a execução da política financeira e fiscal do município, bem como das atividades relativas ao lançamento de tributos e na fiscalização de arrecadação de dinheiro e outros valores do município, da elaboração do orçamento e do controle da execução orçamentária, do controle da escrituração contábil e do assessoramento em assuntos contábeis, financeiros e econômicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

SEÇÃO IV - DA SUB-SECRETARIA DE FINANÇAS.

Art. 12 - A Sub-Secretaria de Finanças é o Órgão encarregado de instituir e arrecadar os tributos municipais, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei, manter cooperação financeira com o Estado e a União, aplicar quaisquer recursos repassados da União e do Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres. Traçar metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos do Município. Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município. Fazer o cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas, lançamento dos tributos, fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, promover periodicamente a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

Art. 13 - A Sub-Secretaria de Finanças é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente subordinadas a ela:

1. Diretoria de Tributação;
2. Contadoria;
3. Tesouraria.

SEÇÃO V - DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 14 - A Secretaria de Assistência Social foi instituída com o objetivo de difundir a política social do município, voltada para adoção de medidas sociais e econômicas com vista a redução da miséria, face a pobreza absoluta de larga faixa de nossa população dentro da perspectiva de proceder o redimensionamento e redirecionamento da Assistência Social do Município, cabendo-lhe perseguir o desenvolvimento de ações integradas entre os diversos Órgãos que atuam no setor.

Art. 15 - A Secretaria de Assistência Social é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente subordinadas a ela:

1. Sub-Secretaria de Assistência Social;
 - 1.1. Diretoria de Assistência Básica;
 - 1.2. Diretoria de Programas e Projetos;
 - 1.3. Diretoria de Assistência Comunitária;
 - 1.4. Diretoria de Geração de Empregos;
 - 1.5. Diretoria de Creches.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 16 - No intuito de adequar melhor o sistema de funcionamento da Secretaria de Assistência Social junto aos órgãos do setor na área Estadual e Federal, será criada paralelamente uma fundação que agregará as associações de moradores constituídas nos distritos administrativos. O Programa propõe-se a resgatar o direito fundamental do exercício da cidadania, realizando ações emergenciais de assistência básica e complementar.

SEÇÃO VI - DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Art. 17 - A Secretaria de Saúde e Saneamento é o Órgão responsável pelas atividades de assistência médica e sanitária da população do Município, de promover assistência aos necessitados que buscam ajuda, de encaminhar as unidades de saúde pessoas que necessitam dessa providência, de promover o bem estar a toda comunidade através de uma correta política no campo da saúde pública.

Os grandes objetivos da administração municipal na área da saúde, estão voltados para redução da mortalidade infantil e materna, redução da incidência de doenças transmissíveis e endêmicas, incremento das ações preventivas de saúde bucal além da universalização do atendimento médico-sanitário para toda população através do Sistema Único de Saúde.

Art. 18 - A Secretaria de Saúde e Saneamento é composta das seguintes unidades auxiliares:

1. Sub-Secretaria de Saúde e Saneamento;
 - 1.1. Diretoria de Assistência Médica;
 - 1.2. Diretoria de Vigilância Sanitária;
 - 1.3. Diretoria de Vigilância Epidemiológica;
 - 1.4. Diretoria do Centro de Nutrição.

SEÇÃO VII - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 19 - A Secretaria de Educação Básica é o Órgão responsável pela política educacional do Município, mormente a educação infantil e ao ensino fundamental, da manutenção e instalação do estabelecimento escolar, da manutenção de programas de alimentação escolar, da elaboração e execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 20 - A Secretaria de Educação Básica é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente a ela subordinada:

1. Sub-Secretaria de Educação Básica;
 - 1.1. Diretoria Pedagógica;
 - 1.1.1. Coordenadoria Pedagógica;
 - a. Ensino Fundamental;
 - b. Educação Infantil;
 - c. Educação à Distância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

- d. Educação de Jovens e Adultos;
- e. Divisão de Eventos;
- f. Divisão de Administração Escolar;
- 1.2. Diretoria de Administração;
- 1.2.1. Coordenadoria de Administração;
- a. Divisão de Projetos e Finanças;
- b. CIEM - Divisão de Informação de Educação;
- c. Divisão de Recursos Humanos;
- d. Divisão de Material e Patrimônio.

SEÇÃO VIII - DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS.

Art. 21 - A Secretaria de Cultura e Desportos, é o Órgão responsável pela elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura e Desportos. Execução de programas e projetos culturais e desportivos, bem como fomentar e apoiar práticas desportivas formais e não formais, em suas diferentes manifestações, educação física, desporto, lazer e recreação, como direito de todos, como também assegurar prioridade, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais, ao desporto educacional, em sua atividade, meios e fins. Incentivar a pesquisa sobre educação física, desporto, lazer, criar e manter instalações esportivas e recreativas nos projetos de urbanização e instituições escolares públicas e exigir igual participação da iniciativa privada.

Art. 22 - A Secretaria de Cultura e Desportos é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente a ela vinculada:

- 1. Sub-Secretaria de Cultura e Desportos;
- 1.1. Diretoria de Cultura;
- 1.2. Diretoria de Desportos;
- 1.3. Diretoria de Recreação e Lazer;
- 1.4. Diretoria de Desporto Educacional.

SEÇÃO IX - DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Art. 23 - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento é o Órgão responsável pela política de produção de alimentos e na comercialização, visando promover o desenvolvimento da Agropecuária do Município, priorizando o pequeno produtor mormente o sem terra, através da racionalização das ações de apoio à reforma agrária, implantação de áreas de irrigação, assistência técnica e extensão rural, psicicultura, pesquisas e experimentação, além do apoio substancial ao abastecimento e a comercialização.

Art. 24 - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente a ela subordinada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

1. Sub-Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- 1.1. Diretoria de Agricultura;
- 1.2. Diretoria Industrial;
- 1.3. Diretoria Comercial;
- 1.4. Diretoria de Pecuária;
- 1.5. Diretoria de Apoio Fundiário.

SEÇÃO X - DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 25 - A Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos é o Órgão que tem a incumbência de construir e restaurar as estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário ao Município, de projetar, construir e conservar as obras municipais, de licenciar e fiscalizar obras particulares, a manutenção de parques, jardins, a pavimentação de ruas, as atividades de limpeza pública, a administração de cemitério, a manutenção dos serviços públicos municipais de comunicações e da política de habitação.

Art. 26 - A Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente a ela subordinada:

1. Sub-Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;
- 1.1. Diretoria de Obras;
- 1.2. Diretoria de Transportes;
- 1.3. Diretoria de Comunicações;
- 1.4. Diretoria de Recursos Hídricos;
- 1.5. Diretoria de Urbanismo;
- 1.6. Diretoria de Saneamento Básico.

SEÇÃO XI - DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 27 - A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente é o Órgão responsável pela elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo e Meio Ambiente, execução de programas, projetos, roteiro turístico, bem como promover o equilíbrio do meio ambiente no sentido da melhoria da qualidade de vida do povo, promover campanhas educativas de preservação e proteção do meio ambiente, garantir a conservação da natureza, em consonância com as condições de habitabilidade humana, controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comprovem risco para a vida e o meio ambiente, fomentar o florestamento e reflorestamento nas áreas críticas em processo de degradação ambiental em todo o Território Municipal, controlar através dos órgãos competentes o uso de defensivos agrícolas, promover em todos os níveis educação ambiental, visando a conscientização pública da preservação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 28 - A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente é composta das seguintes unidades auxiliares, diretamente a ela subordinada:

1. Sub-Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;
- 1.1. Diretoria de Turismo;
- 1.2. Diretoria de Meio Ambiente;
- 1.3. Diretoria de Educação Ambiental.

CAPITULO - IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Ficam criados todos os Órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

Art. 30 - O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, baixará o regimento correlato a esta Lei, do qual constará:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargo de direção;

III - Normas de trabalho que pela sua natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 31 - No regimento interno de que trata o artigo anterior deve-se-á observar as normas e preceitos da Lei Orgânica do Município.

Art. 32 - Quando instalados os Órgãos que compõem a organização administrativa, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente, os atuais órgãos, instituídos por leis anteriores até então em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover necessárias transferências do pessoal, dotações e atribuições.

Art. 33 - Os Órgãos criados nesta Lei devem funcionar perfeitamente, articulados em regime de mútua colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no anunciado de competência de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente.

Art. 34 - Os cargos de administração da Prefeitura Municipal de Carnaubal, obedecem a classificação constante da presente Lei e passam a integrar o seu quadro.

Art. 35 - O quadro de pessoal da Prefeitura compreenderá:

1. Anexo I - Cargos isolados de provimento efetivo (Estatutários);
2. Anexo II - Cargos de Assessoramento e Divisão (Cargos em Comissão);
3. Anexo III - Cargos de Categorias intermediárias (Cargos em Comissão);
4. Anexo IV - Cargos do Magistério Público (Regime CLT);
5. Anexo V - Cargos de Nivel Artístico (Regime CLT)
6. Anexo VI - Cargos de Nivel Técnico-Científico (Regime CLT);
7. Anexo VII - Cargos de Natureza Braçal (Regime CLT);
8. Anexo VIII - Cargos de Categorias Diversas (Regime CLT).

Art. 36 - Ficam excluídos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Carnaubal, todos os cargos, funções e empregos que acompanham o referido quadro, quando do início da vigência desta Lei.

Art. 37 - Ficam criados os Setores Auxiliares ligados a cada Secretaria, conforme organograma em anexo.

DEMONSTRATIVO

=====

01. GABINETE DO PREFEITO
 - 1.1 - Gabinete do Vice-Prefeito
 - 1.2 - Assessorias Especiais:
 - Jurídica
 - Técnica
 - Política
 - Imprensa
 - Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1 - Sub-Secretaria de Planejamento e Coordenação
 - Diretoria de Pessoal
 - Diretoria de Patrimônio e Material
 - Diretoria de Recursos Humanos
 - Diretoria de Segurança Pública
 - Diretoria de Publicidade

03. SECRETARIA DE FINANÇAS

- 3.1 - Sub-Secretaria de Finanças
 - Diretoria de Tributação
 - Contadoria
 - Tesouraria

04. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 4.1 - Sub-Secretaria de Assistência Social
 - Diretoria de Assistência Básica
 - Diretoria de Programas e Projetos
 - Diretoria de Assistência Comunitária
 - Diretoria de Geração de Empregos
 - Diretoria de Creches

05. SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO

- 5.1 - Sub-Secretaria de Saúde e Saneamento
 - Diretoria de Assistência Médica
 - Diretoria de Vigilância Sanitária
 - Diretoria de Vigilância Epidemiológica
 - Diretoria do Centro de Nutrição

06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICA

- 6.1 - Sub-Secretaria de Educação Básica
 - Diretoria Pedagógica
 - Coordenadoria Pedagógica
 - Ensino Fundamental
 - Educação Infantil
 - Educação à Distância
 - Educação de Jovens e Adultos
 - Divisão de Eventos
 - Divisão de Administração Escolar
 - Diretoria de Administração
 - Coordenadoria de Administração
 - Divisão de Projetos e Finanças
 - CIEM - Divisão de Informação da Educação
 - Divisão de Recursos Humanos
 - Divisão de Material e Patrimônio

07. SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS

- 7.1 - Sub-Secretaria de Cultura e Desportos
 - Diretoria de Cultura
 - Diretoria de Desportos
 - Diretoria de Recreação e Lazer
 - Diretoria de Desporto Educacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

08. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
8.1 - Sub-Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- Diretoria de Agricultura
- Diretoria Industrial
- Diretoria Comercial
- Diretoria de Pecuária
- Diretoria de Apoio Fundiário
09. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
9.1 - Sub-Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços
- Diretoria de Obras
- Diretoria de Transportes
- Diretoria de Comunicações
- Diretoria de Recursos Hídricos
- Diretoria de Urbanismo
- Diretoria de Saneamento Básico
10. SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
10.1 - Sub-Secretaria de Turismo e Meio Ambiente
- Diretoria de Turismo
- Diretoria de Meio Ambiente
- Diretoria de Educação Ambiental

Públicos

Art. 38 - O número, a denominação, a distribuição em grupo e a padronização dos cargos de provimento efetivo, em comissão e regidos pela CLT, são constantes dos anexos desta Lei = 857 Cargos.

CLASSIFICAÇÃO

=====

1. Cargos isolados de provimento efetivo (Estatutário)	=	10	Cargos
2. Cargos de provimento em Comissão (Comissão)	=	28	"
3. Cargos de Categorias Intermediárias (")	=	39	"
4. Cargos de Magistério Público (Regime CLT)	=	578	"
5. Cargos de Nivel Artístico (" ")	=	25	"
6. Cargos de Nivel Técnico-Científico (" ")	=	28	"
7. Cargos de Natureza Braçal (" ")	=	30	"
8. Cargos de Categorias Diversas (" ")	=	119	"

		857	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 39 - O enquadramento dos atuais servidores nos Cargos reclassificados far-se-á através de Decreto Executivo, obedecendo os princípios determinados na presente Lei.

Art. 40 - Os vencimentos dos Cargos de provimento efetivo correspondem a padrões, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 41 - Os vencimentos dos Cargos em Comissão correspondem a padrões, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 42 - O horário de trabalho terá como base os fixados nesta Lei, observando-se Portaria do Executivo Municipal que regula a matéria.

Art. 43 - Fica instituído o Salário Mínimo Nacional, proporcional as horas trabalhadas, em quatro categorias:

1. - 2:00h/dia - 25% SMN
2. - 4:00h/dia - 50% SMN
3. - 6:00h/dia - 75% SMN
4. - 8:00h/dia - 100% SMN

Parágrafo Único - A implantação será mediante lotação do servidor pela Secretaria a qual o mesmo pertence.

Art. 44 - Os reajustes obedecerão as alterações salariais de maneira a acompanhar o Salário Mínimo Nacional instituído pelo Governo Federal, com efeitos automáticos.

Art. 45 - Institue o décimo terceiro salário ao servidor público municipal com vigência a partir do presente exercício, regulamentando o Art. 286-IV da Lei Orgânica Municipal, obedecendo-se para tal, o que determina a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 46 - Institue remuneração adicional do trabalho noturno RTH, regulamentando o Art. 285 da Lei Orgânica Municipal, fixando para tanto, o percentual de 25% (Vinte e Cinco) por cento de acréscimo ao Salário Básico do Servidor.

Art. 47 - Institue a gratificação adicional por tempo de serviço ATS, a razão de 5% (Cinco) por cento por quinquênio de serviço público, nesta Prefeitura, a todo Servidor Municipal contratado, regulamentando o Art. 284 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 48 - Fixa em R\$ 2,50, o valor da Hora Aula para o pagamento dos Professores do ensino fundamental e ensino médio, reajustado por Decreto de acordo com um dos índices oficiais de correção divulgados pelo IBGE, FGV, FIPE, DIEESE, tomando-se por base a inflação acumulada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 49 - Institue os beneficios da hora extra dos servidores municipais, desde que convocados através de Portarias para prestação de serviços complementares em sua área de atuação, ou mediante determinação superior, fixando para tal os valores proporcionais ao salário base instituído, conforme determina a CLT.

Art. 50 - Institue os beneficios da Lei 031/91 de 17 de Outubro de 1.991 - Adicional por difícil acesso dos Professores com atuação na região da macambira, num percentual de 40% (Quarenta) por cento sobre todas as vantagens.

Art. 51 - Congela os Salários dos Servidores Municipais inativos, ou seja, fora de exercício de suas funções salvo os afastados com base na Legislação Trabalhista em vigor, portanto protegidos por Lei.

Art. 52 - Institue a coleta de ponto nas repartições municipais, destinado ao registro do exercício da função de todos os Servidores Municipais, conforme determina o Art. 291 da Lei Orgânica Municipal, assegurando-se ao Tesouro Nacional, o direito de reaver aos cofres públicos municipais, os recursos destinados pelas faltas não justificadas bem como não regulamentadas pela Legislação Trabalhista em vigor.

Art. 53 - Institue a realização de concurso público para admissão de Servidores Municipais, particularmente aquelas sob o regime de serviços prestados, bem como aos servidores que não atingiram a estabilidade instituída pela Constituição Federal vigente, Art. 37,II de 05 de Outubro de 1.988.

Parágrafo Único - A instituição de concurso será através de Decreto Municipal.

Art. 54 - Nenhum servidor municipal fará jus a vencimentos mensais superiores ao auferido pelo Chefe do Executivo Municipal, na sua totalidade (Representação mais subsídios).

Art. 55 - As diretrizes pertinentes a concessão do Salário Família em favor do Servidor Público Municipal, serão obedecidas as estabelecidas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, no percentual de 5% (Cinco) por cento do Salário Mínimo de Referência.

Parágrafo Único - O percentual estabelecido por Lei será alcançado de forma progressiva, conforme as condições financeiras desta Prefeitura.

Art. 56 - Os efeitos financeiros da presente Lei serão implantados em toda sua extensão a medida em que o Servidor for lotado e for constatado o pleno exercício de suas funções, bem como observadas as condições do Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 57 - Os Anexos I,II,III,IV,V,VI,VII e VIII são partes integrantes desta Lei.

Art. 58 - A Presente Lei revoga as disposições anteriores, principalmente a Lei Municipal 003/89, de 15 de Março de 1.989, Lei Municipal 024/91, de 18 de Março de 1.991 e a Lei 002/93, de 26 de Janeiro de 1.993, incluindo-se o dispositivo 45 que foi suprimido.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aos 14 de Fevereiro de 1.997.


FRANCISCO DÁRIO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - I

CARGOS ISOLADOS DE REGIME EFETIVO REGIME ESTATUTARIO

D E S C R I Ç Ã O

Nº DE CARGOS	FUNÇÃO	PADRAO	VENCIMENTOS
01	Tesoureiro	EF-1	R\$
01	Super. Escolar	EF-1	R\$
08	Professor	EF-1	R\$
--			
10			

OBSERVAÇÕES:

1. Aplicar a proporcionalidade salarial de acordo com a Carga horária de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

REGIME COMISSAO

D E S C R I Ç A O

Nº DE CARGOS	FUNÇÃO	PADRAO	VENCIMENTOS
01	Sec. de Administração	CC-III	R\$ 650,00
01	Sec. de Assist. Social	CC-III	R\$ "
01	Sec. de Educação Básica	CC-III	R\$ "
01	Sec. de Cult. e Desporto	CC-III	R\$ "
01	Sec. de Saúde e Saneam.	CC-III	R\$ "
01	Sec. de Agric. Abastec.	CC-III	R\$ "
01	Sec. de Inf-Est. e S.Pub.	CC-III	R\$ "
01	Sec. de Turismo e M. Amb.	CC-III	R\$ "
01	Sec. de Finanças	CC-III	R\$ "
01	Sub-Sec.de Coord.Planej.	CC-II	R\$ 400,00
01	Sub-Sec.de Assist. Social	CC-II	R\$ "
01	Sub-Sec.de Educação Básica	CC-II	R\$ "
01	Sub-Sec.de Cult. e Desp.	CC-II	R\$ "
01	Sub-Sec.de Saúde e Saneam.	CC-II	R\$ "
01	Sub-Sec.de Agric. Abastec.	CC-II	R\$ "
01	Sub-Sec.de Inf-Est. e S.P.	CC-II	R\$ "
01	Sub-Sec.de Turismo e M.Am.	CC-II	R\$ "
01	Sub-Sec.de Finanças	CC-II	R\$ "
01	Oficial de Gabinete	CC-II	R\$ "
02	Assessor Jurídico	CC-	R\$ "
01	Assessor Técnico	CC-	R\$ "
01	Assessor Contábil	CC-	R\$ "
01	Assessor de Imprensa	CC-	R\$ "
01	Assessor Político	CC-	R\$ "
01	Tesoureiro	CC-II	R\$ 400,00
01	Sec. de Gabinete	CC-II	R\$ "
01	Administrador Distrital	CC-II	R\$ "
--			
28			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - III

CARGOS DE CATEGORIA INTERMEDIARIA

REGIME - COMISSAO

D E S C R I Ç A O

NO DE CARGOS	FUNÇÃO	PADRAO	VENCIMENTOS
01	Diretor de Pessoal	CI-I	R\$ 200,00
01	Diretor de Patrim. Mat.	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Rec. Humanos	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Publicidade	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Seg. Pública	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Desportos	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Rec. e Lazer	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Desp. Educac.	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Agricultura	CI-I	R\$ "
01	Diretor Industrial	CI-I	R\$ "
01	Diretor Comercial	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Pecuária	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Apoio Fundiário	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Obras	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Transportes	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Comunicações	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Rec. Hídricos	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Urbanismo	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Saneamento Bás.	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Cultura	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Administração	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Turismo	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Meio Ambiente	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Educação Amb.	CI-I	R\$ "
01	Diretor Pedagógico	CI-I	R\$ "
01	Diretor do Centro Nutrição	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Vig. Epidemiol.	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Vig. Sanitária	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Assist. Médica	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Creches	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Geração de Emp.	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Assist. Comun.	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Program. e Proj.	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Assist. Básica	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Tributação	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Publicidade	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Saúde	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Hospital	CI-I	R\$ "
01	Diretor de Semac	CI-I	R\$ "



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - IV

CARGOS DO MAGISTERIO PUBLICO

REGIME - CLT

D E S C R I Ç Ã O

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>PADRAO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01	Diretor Escolar	CM-N3	R\$ 400,00
01	Diretor Escolar	CM-N2	R\$ 170,00
25	Diretor Escolar	CM-N1	R\$ 50,00
01	Vice-Diretor	CM-N3	R\$ 200,00
01	Vice-Diretor	CM-N2	R\$ 150,00
01	Coordenador Pedag.	CM-N1	R\$ 150,00
01	Coordenador Admin.	CM-N1	R\$ 150,00
01	Superv. Merenda Esc.	CM-N1	R\$ 150,00
03	Coordenador Escolar	CM	R\$ 120,00
03	Supervisor Escolar	CM	R\$ 120,00
06	Técnico Escolar	CM	R\$ 120,00
02	Instrutor Escolar	CM	R\$ 120,00
02	Bibliotecário	CM	R\$ 120,00
04	Datilógrafo	CM	R\$ 120,00
05	Secretário	CM	R\$ 120,00
01	Tec. Ens. Fundam.	CM	R\$ 120,00
01	Tec. Educ. Infant.	CM	R\$ 120,00
01	Tec. Educ. à Dist.	CM	R\$ 120,00
01	Tec. de Eventos	CM	R\$ 120,00
01	Tec. Adm. Escolar	CM	R\$ 120,00
01	Tec. Inform. Educ.	CM	R\$ 120,00
01	Tec. Recurs. Human.	CM	R\$ 120,00
01	Tec. Mat. e Patrim.	CM	R\$ 120,00
01	Tec. Proj. Finanças	CM	R\$ 120,00
01	Tec. Educ. Jov. Adult.	CM	R\$ 120,00
211	Professores	CM	R\$
150	Merendeiras	CM	R\$
150	Auxiliar de Serviços	CM	R\$

578			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - V

CARGOS DE NIVEL ARTISTICO

REGIME - CLT

D E S C R I Ç Ã O

Nº DE CARGOS	FUNÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTOS
01	Maestro	CA-V	R\$ 450,00
06	Músico-A	CA-IV	R\$
06	Músico-B	CA-III	R\$
06	Músico-C	CA-II	R\$
06	Elem. Percução	CA-I	R\$
--			
25			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - VI

CARGOS DE NIVEL TECNICO

REGIME - CLT

D E S C R I Ç A O

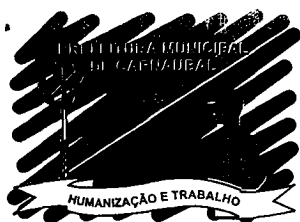
Nº DE CARGOS	FUNÇÃO	PADRAO	VENCIMENTOS
10	Médico	CT-IX	R\$ 3.000,00
02	Dentista	CT-VIII	R\$ 2.200,00
01	Veterinário	CT-VII	R\$ 1.500,00
01	Agrônomo	CT-VI	R\$ 1.200,00
01	Nutricionista	CT-VI	R\$ 1.200,00
01	Assist. Social	CT-VI	R\$ 1.200,00
03	Enfermeiro	CT-V	R\$ 1.100,00
01	Farmacêutico	CT-IV	R\$ 1.000,00
01	Engo Civil	CT-III	R\$ 500,00
01	Técnico Agrop.	CT-II	R\$ 400,00
03	Assist. Médico	CT-I	R\$ 150,00
03	Assist. de Enferm.	CT-I	R\$ 150,00
--			
28			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

OBSERVAÇÕES:

1. - Aplicar a proporcionalidade salarial, de acordo com a carga horária de trabalho;
2. - Para efeito de remuneração dos professores, dever-se-á respeitar o Grau de Instrução à saber:
 - Nivel Superior - R\$ 200,00
 - Nivel 4º Normal - R\$ 150,00
 - Nivel 3º Normal - R\$ 120,00
 - Leigo = Aplicar a proporcionalidade salarial de acordo com a Carga horária de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO - VII

CARGOS DE NATUREZA BRAÇAL

REGIME - CLT

D E S C R I Ç Ã O

No DE CARGOS	FUNÇÃO	PADRAO	VENCIMENTOS
01	Mecânico	CB-III	R\$ 500,00
10	Motoristas	CB-II	R\$ 200,00
03	Tratoristas	CB-II	R\$ 200,00
01	Mestre de Obras	CB-II	R\$ 200,00
10	Aux. Serviços	CB-I	R\$ 120,00
05	Jardineiros	CB-I	R\$ 120,00
--			
30			

OBSERVAÇÕES:

1. - Aplicar a proporcionalidade salarial, de acordo com a carga horária de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

QUADRO DE PESSOAL ANEXO - VIII CARGOS DE CATEGORIAS DIVERSAS REGIME - CLT

D E S C R I Ç A O

Nº DE CARGOS	FUNÇÃO	PADRAO	VENCIMENTOS
20	Aux. Administrativo.	CD-I	R\$ 120,00
01	Técnico Comunicações	CD-I	R\$ "
01	Eletricista	CD-I	R\$ "
02	Fiscal Limpeza Pública	CD-I	R\$ "
02	Fiscal de Urbanismo	CD-I	R\$ "
02	Fiscal de Rendas	CD-I	R\$ "
02	Fiscal de Serviços	CD-I	R\$ "
02	Fiscal Rural	CD-I	R\$ "
02	Telefonista N-1	CD-I	R\$ "
15	Telefonista N-2	CD-I	R\$ "
15	Monitores	CD-I	R\$ "
06	Secretário	CD-I	R\$ "
05	Datilógrafo	CD-I	R\$ "
03	Aux. de Enfermagem	CD-I	R\$ "
06	Atend. de Enfermagem	CD-I	R\$ 120,00
20	Vigia	CD-I	R\$ "
12	Guarda Noturno	CD-I	R\$ "
02	Recreador	CD-I	R\$ "
01	Recepcionista	CD-I	R\$ "

119			

OBSERVAÇÕES:

1. - Aplicar a proporcionalidade salarial, de acordo com a carga horária de trabalho.

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE SAÚDE

